



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 138/2009

Data: 10/06/09

Ass. Silveira 2:45

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 08/06/2009

Assessor Jurídico - OAB/RS 11710

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 22/06/2009

Votação: 11-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Presidente

Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar parte de lote rural à empresa Serraplast Industrial Ltda, para instalação de unidade fabril e concede outros incentivos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação à empresa Serraplast Industrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.484/0001-88, com sede na Rua Adivo Crema, 529, Distrito Industrial, na cidade de Serafina Corrêa – RS, atuante no ramo de fabricação de embalagens de material plástico, parte do lote rural nº 28, compreendendo um área de 10.770,00m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias, Matrícula nº 3.889 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado na Linha Bento Gonçalves, no interior do Município de Serafina Corrêa – RS, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com a Estrada Serafina Corrêa – Capela Santo Antônio, área desdobrada, em linha inclinada no sentido Leste-Noroeste;

Sul: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato;

Leste: por 100,00 (cem metros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato;

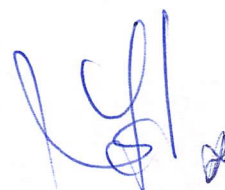
Oeste: por 100,00m (cem metros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato.

Art. 2º. O imóvel doado à empresa Serraplast Industrial Ltda é avaliado em R\$ 45.063,90 (quarenta e cinco mil, sessenta e três reais, noventa centavos), compreendendo uma área de 10.770,00m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), no valor de R\$ 33.063,90 (trinta e três mil, sessenta e três reais e noventa centavos), e benfeitorias investidas no imóvel, parte do lote rural nº 28, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º. A doação autorizada na presente Lei se formalizará através de Contrato Administrativo, no qual será obrigatório constar os seguintes encargos da donatária:

I – cumprir fielmente, sob pena de revogação da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como as consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da donatária;

II – construir um pavilhão comercial nas dimensões de no mínimo 12m x 20m (doze





PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

metros por vinte metros), totalizando uma área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) destinado à industrialização e fabricação de embalagens de material plástico;

III – assumir a responsabilidade de:

- a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e empregar, no mínimo, 11 (onze) funcionários;
- b) no 2º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e empregar, no mínimo, 16 (dezesesseis) funcionários;
- c) no 3º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e empregar, no mínimo, 20 (vinte) funcionários.

§ 1º Constarão, no contrato a ser firmado com a donatária, as consequências para o caso de descumprimento dos encargos acima estabelecidos.

§ 2º A donatária garantirá as obrigações acima, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos da donatária.

Art. 4º. A donatária poderá onerar os bens dados em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial, objetivado na presente Lei. Neste caso, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, na forma do art. 17, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput do artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto perdurarem os encargos da donatária.

Art. 6º. O prazo para dar início às edificações propostas pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo de doação.

Art. 7º. O prazo para o início às atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em doação é de até 2 (dois) anos, contados da assinatura do Contrato Administrativo de doação.

Art. 8º. As despesas com escritura e registro do imóvel correrão por conta da donatária, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para efetua-los, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 9º. Nos termos das Leis Municipais nº 1334/1994 e nº 1383/1995, o Município assume encargos de:

- I – Disponibilizar os serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins;
- II – Disponibilizar energia elétrica, com subestação e transformador de 112KVA, para suportar o empreendimento;





PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

III – Disponibilizar a rede de abastecimento de água.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 2497, de 15 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de junho de 2009.


Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 138/2009

Data: 10/06/09

Ass. Silveira S:US



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Justificativa:

O parque industrial é fator propulsor do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa.

As indústrias geram empregos, promovem opções de fontes de renda, oportunizando crescimento socioeconômico e cultural de toda a comunidade.

Os investimentos trazem resultados positivos em todo contexto socioeconômico do Município.

O Município, dispondo de áreas de propriedade do poder público, repassou à empresa Serraplast Industrial Ltda, conforme disposto na Lei Municipal nº 2497/2008, a concessão de direito real de uso sobre parte do lote rural nº 28 – Matrícula 3.889.

Contudo, para que a empresa possa realizar a construção de pavilhão para a instalação do projeto industrial, terá que efetuar financiamento junto à instituição financeira, e para isso necessita que o bem, no qual será edificado o empreendimento, seja propriedade sua.

Ademais, o imóvel onde atualmente a empresa encontra-se instalada é locado, e o proprietário solicitou a rescisão do contrato, impossibilitando, desta forma, a continuidade do empreendimento industrial, já que em nosso município as opções imobiliárias destinadas à locação para empresas é bastante escassa.

Considerando que a empresa pleiteia espaço para estabelecer-se, inclusive satisfazendo as exigências legais, propõe-se o Projeto incluso, o qual representa interesse público municipal.

O espaço escolhido traduz-se em benefício para os moradores próximos ao local onde será disponibilizada a área, em vista que já existe aglomerado urbano próximo, e, conseqüentemente mão-de-obra disponível.

É uma empresa que atua no ramo de fabricação e industrialização de material plástico.

É aguardado o respaldo dos nobres edis dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de junho de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 158/2009

Data: 10 de 06 de 09

Ass. Silvia Japini 5:45



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 198/2009

Data: 10/06/09

Ass. Silvia 9:45

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Minuta de Contrato

Contrato Administrativo de Doação de Imóvel com encargos para empresa fabril.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

DOADOR: Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, em conformidade com o artigo 65 da Lei Orgânica do Município, neste ato denominado DOADOR e representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto.

DONATÁRIA: Serraplast Industrial Ltda, inscrita no CNPJ n.º 00.456.484/0001-88, com sede na Rua Adivo Crema, 529, em Serafina Corrêa, neste ato denominada simplesmente DONATÁRIA, representada pelo seu Sócio Gerente, Hector Horacio Ferreyra, inscrito no CPF sob o nº 754.035.760-15.

Integram o presente contrato de doação a Lei autorizativa e anexos, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a doação com encargos à donatária de imóvel rural, oriundo de parte do lote rural nº 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), com benfeitorias, de matrícula n.º 3.889 (três mil, oitocentos e oitenta e nove) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, situado na Linha Bento Gonçalves, no Interior do Município de Serafina Corrêa – RS, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com a Estrada Serafina Corrêa – Capela Santo Antônio, área desdobrada, em linha inclinada no sentido Leste-Noroeste;

Sul: por 107,70m (cento e sete metros e setenta centímetros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato;

Leste: por 100,00 (cem metros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato;

Oeste: por 100,00m (cem metros) com com parte do mesmo lote 28, de propriedade de Gabriel Ferronato, antes de Geraldo Ferronato.

CLÁUSULA II – DO VALOR

Para fins legais, a parte do lote rural n.º 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil, setecentos e setenta metros quadrados), objeto da presente concessão de direito real de uso é avaliado em:

I – Parte do lote rural n.º 28, compreendendo uma área de 10.770,00 m² (dez mil,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 198/2009

Data: 10/06/09

Ass. Silveira 3:45

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

setecentos e setenta metros quadrados), no valor de R\$ 33.063,90 (trinta e três mil, sessenta e três reais, e noventa centavos).

II – As benfeitorias investidas no imóvel, parte do lote rural n.º 28, totalizam o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. A parte do Lote Rural n.º 28 e suas respectivas benfeitorias totalizam o valor de R\$ 45.063,90 (quarenta e cinco mil e sessenta e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA III – DA FINALIDADE

O imóvel de que trata o presente Contrato destinar-se-á a instalação de empresa atuante no ramo de fabricação de embalagens de material plástico.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

§ 1º A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a Escritura e Registro do Imóvel, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa.

§ 2º O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo de Doação.

§ 3º O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em doação é de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo de Doação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Nos termos das Leis Municipais nº 1334-1994 e nº 1383-1995, o Município assume encargos de:

- I – Disponibilizar os serviços de terraplanagem e de outras infra-estruturas afins;
- II – Disponibilizar energia elétrica, com sub estação e transformador de 112KWA, para suportar o empreendimento;
- III – Disponibilizar a rede de abastecimento de água.

Cláusula VI – ENCARGOS DA DONATÁRIA

§ 1º Em contrapartida, a donatária, assume os seguintes encargos:

I – cumprir fielmente, sob pena de revogação da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como as consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso III do art. 3º da Lei nº ____/2009, e demais disposições legais, decorrentes do ramo de atividade da donatária;

II – construir um pavilhão comercial nas dimensões de no mínimo 12m x 20m (doze metros por vinte metros), totalizando uma área de 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) destinado à industrialização e fabricação de embalagens de material plástico;

III – assumir as responsabilidades de:

- a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e empregar, no mínimo, 11 (onze) funcionários;
- b) no 2º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e empregar, no mínimo, 16 (dezesesseis) funcionários;
- c) no 3º ano de atividade, obter faturamento superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e empregar, no mínimo, 20 (vinte) funcionários.



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

§ 2º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e documentos pertinentes à manutenção dos níveis de produção, faturamento e geração de emprego, de que trata o § 1º.

§ 3º A comprovação de que trata o § 2º deverá ser feita semestralmente, enquanto perdurarem os encargos da donatária.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA

A donatária assegurará as obrigações retroespecificadas através dos seguintes bens:

I - ...

CLÁUSULA VIII – ONERAÇÃO DO BEM DOADO

A donatária poderá onerar os bens dados em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial, objetivado na presente Lei. Neste caso, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, na forma do art. 17, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para composição de qualquer lide resultante deste contrato.

E, após lido, por estarem contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, ____ de ____ de 2009.

Município de Serafina Corrêa
Prefeito Municipal
Doador

Serraplast Industrial Ltda
Hector Horacio Ferreyra
Donatária

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 198/2009

Data: 10/06/09

Ass. S. J. Ferreira 9:45

Testemunhas: